



TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, COMO CONCESSIONÁRIO A EMPRESA CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA SOAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de concessão onerosa de uso de bem imóvel, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONCEDENTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **Clínica de Fonoaudiologia Soar Ltda.**, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, com sede à Q CSB 02 Lote 01/04 Torre B, Salas 231 e 233 Edifício Alameda Tower, Taguatinga - Brasília- DF – CEP:72.015-901 inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.486.746/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Katiellen da Silva Kuhn**, CPF nº 024.947.491-31, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Concessão Onerosa de Uso decorreu da licitação na modalidade Convite nº 01/2022, referente ao PAD nº 219/2019, o qual a concedente e o concessionário encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, e reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem imóvel das salas 228 e 230, do Edifício Alameda Tower, Torre B, localizada no CSB 02, Lotes de 01 a 04, Taguatinga – Brasília DF, de uma área total de 82,72m², conforme Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Concessão Onerosa de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que prevaleça o interesse da administração pública, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pela concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da concessão ora formalizada é de R\$1.854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), a corresponder, em termos de ano, ao total de R\$22.248,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais).

4.2. O pagamento devido à concedente será acrescido do valor referente a taxa de condomínio mensal, a qual é de responsabilidade do concessionário.

4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta Corrente, no Banco do Brasil: Agência: 4200-5, Conta: 37549-7, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

4.4. O comprovante de pagamento devido à concedente, deverá ser enviado ao fiscal do contrato via e-mail (jose.dantas@coren-df.gov.br) até o 10º dia subsequente ao vencimento.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.





CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) no período considerado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. A concedente obriga-se a:

6.1.1. A ceder a mencionada área do imóvel ao concessionário.

6.1.2. Informar mensalmente, ao concessionário, o valor das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio.

6.1.3. Cumprir as disposições estabelecidas no contrato.

6.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo concessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.5. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao concessionário as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Concessão Onerosa de Uso sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo concessionário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. O concessionário obriga-se a:

7.1.1. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Termo.



Amash

[Handwritten signature]

R

[Handwritten signature]



7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias.

7.1.3. Arcar com o valor das despesas de taxa de condomínio e taxa de energia elétrica.

7.1.4. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem.

7.1.5. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower, Torre B.

7.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou representantes.

7.1.7. Manter as instalações da área concedida em perfeito estado de conservação.

7.1.8. Compromete-se o concessionário a transferir perante órgão competente (CEB e outros), as contas de consumo para o seu nome, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso, bem como efetuar respectivos pagamentos da data do vencimento, sob pena de infração e rescisão contratual.

7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O concessionário ficará sujeito as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 9.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 9.2. A rescisão do Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.
- 9.4. O Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.5. Poderá também haver rescisão proposta pelo concessionário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceita pela concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento da fiel execução do objeto do Termo de Concessão Onerosa de Uso será feito pelo fiscal, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do Termo de Concessão



Handwritten signature in blue ink.



Onerosa de Uso.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto as testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sra. Valda Maria Costa Fumeiro

Concessionário – Sra. Katiellen da Silva Kuhn

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jairdilson*
CPF nº: *680.824.524-04*

NOME: *Resângela O. Almeida*
CPF nº: *790.189.401-91*

6º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
OSB 03, Lote 20, Taguatinga Sul - DF • CEP 72.015-530
Fone: (61) 3352-6666
e-mail: cartorio6@oficiode notas.com.br

RECONHEÇO como AUTÊNTICA a(s) firma(s) de:
[GNNpub1]-KATIELLEN DA SILVA KUHN

TJDF20220110124622EERW

Em testemunho da verdade
TAGUATINGA-DF, 30 de Setembro de 2022
059-JEZIEL DE LIMA SILVA
ESCREVENTE

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELÃO INTERNO - TABELÃO SUBSTITUTO
SRTY - SLL - O 714 - COM 11 - 31 - LQJA 24 - ANDRÉ TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3352-2790 - E-mail: oficio2@oficiode notas.com.br - CEP 70340-905 - BRASÍLIA - DF

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[GE]f0Rg0]-ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
[GF]dKom0]-VALDA MARIA COSTA FUMEIRO

TJDF20220020367261NZNM e TJDF20220020367262FXEL
Para consultar acesse: www.tjdf.juiz.br
Em testemunho da verdade
BRASÍLIA, 23 de Setembro de 2022
034 - RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

